



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI N.º. 786/2009

*Institui no Município de Serrinha o programa para economia e uso racional da água e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa para economia e uso racional da água que tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - Conservação e uso racional da água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo;

II - Desperdício quantitativo de água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - Utilização de fontes alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;

IV - Águas servidas - águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º.** As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação pelos Departamentos Técnicos da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Nas ações de uso racional da água, os cidadãos serão informados de ações e alternativas que visem à sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 5º.** As ações de utilização de fontes alternativas compreendem:

- I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;
- II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM

FUNCO REFE

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**Art. 6º.** Nas residências e casas comerciais, a água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de veículos;
- c) lavagem de vidros;
- d) lavagem de calçadas e pisos.

**Art. 7º.** As Águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, somente após a utilização, serão descarregadas na rede pública de esgotos.

**Art. 8º.** O combate ao desperdício quantitativo de água compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal, palestras, entre outras atividades versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei estabelecendo os requisitos necessários à sua plena execução.

**Art. 10 –** Esta lei entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Art. 11 –** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** em 20 de maio de 2009.

  
**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000

Tel. / Fax: 75.3261.8300—[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM

PLANO

COB

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA